



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 028/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.722, de 23 de fevereiro de 2018, que disciplina a consignação em folha de pagamento de créditos ajustados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Diadema junto às cooperativas de crédito.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A Ementa da Lei Municipal nº 3.722, de 23 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disciplina a consignação em folha de pagamento de créditos ajustados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Diadema junto às instituições financeiras.”

Art. 2º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.722, de 23 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O servidor público mutuário, ao firmar empréstimo consignado em folha de pagamento, deve autorizar, no contrato firmado com instituição financeira, que o desconto seja realizado na folha de pagamento.”

Art. 3º. O Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.722, de 23 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As autorizações dos servidores públicos para desconto em folha de pagamento serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Diadema, uma para a instituição financeira e uma para o servidor público municipal.”

Art. 4º. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.722, de 23 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - Em caso de afastamento do servidor público, por qualquer motivo, fica a Câmara Municipal de Diadema isenta de qualquer responsabilidade concernente ao empréstimo tomado pelo mesmo junto à



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

instituição financeira, cessando na data de seu desligamento o desconto previsto nesta Lei.”

Art. 5º. O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.722, de 23 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Diadema por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor público mutuário junto à instituição financeira ou por problemas na relação jurídica entre o servidor público mutuário e a instituição financeira.”

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 14/05/2026 09:07:46 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 14/05/2026 09:17:32 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 14/05/2026 09:12:18 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal vigente para adequá-la à realidade do mercado financeiro e ampliar a liberdade de escolha dos servidores públicos da Câmara Municipal de Diadema.

Atualmente, a Lei nº 3.722/2018 restringe a possibilidade de empréstimo consignado apenas às cooperativas de crédito. Embora tais instituições desempenhem um papel relevante, a limitação impede que o servidor busque condições mais vantajosas em outras instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos múltiplos e caixas econômicas.

A alteração proposta utiliza a terminologia padrão adotada pela legislação federal, garantindo que o termo “instituição financeira” abarque todas as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo as próprias cooperativas de crédito.

Dessa forma, promove-se a livre concorrência, o que tende a reduzir as taxas de juros e melhorar os serviços oferecidos aos servidores, sem gerar qualquer custo adicional ou responsabilidade solidária para a Câmara Municipal.

Diadema, 13 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 14/05/2026 09:05:40 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 14/05/2026 09:17:14 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 14/05/2026 08:38:50 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário

Esse documento foi assinado por TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, RODRIGO CAPEL, RODRIGO CAPEL, TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, LUCAS ALMEIDA GOMES e LUCAS ALMEIDA GOMES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validade/UM7UP-JETA2-RX6LS-RML64>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UM7UP-JETA2-RK6LS-RML64

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 14/05/2026 08:38
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 14/05/2026 09:05
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 14/05/2026 09:07
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 14/05/2026 09:12
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 14/05/2026 09:17
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 14/05/2026 09:17

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/UM7UP-JETA2-RK6LS-RML64>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>